

Exposição de Motivos

Exmo. Sr.

Vereador José Jarbas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana/MG

O VEREADOR, Sr. Paulo Roberto Gonçalves (PFL), vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos da Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, em especial os artigos 15, inciso II e artigo 148, inciso II, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar **PROJETO DE LEI** pelas seguintes razões:

Antônio Carlos Gonçalves, pessoa honesta justa trabalhadora, pai de família, teve a sua vida interrompida prematuramente em 1992, quando contava com apenas 33 anos. Apesar de pouco tempo de vida deixou legado de boas obras em prol dos menos favorecidos, além de ter contribuído de maneira eficaz com a geração de empregos no meio rural.

A Rua que pretende com este projeto homenageá-lo faz parte de incorporação imobiliária desenvolvida pelo seu pai Sr. Olímpio Gonçalves Neto, (LICO), e teve a participação direta com o trabalho do homenageado.

A nova denominação desta rua, com o nome de **Antônio Carlos Gonçalves**, não trará nenhum contratempo, posto que não está substituindo nome de pessoas e sim substituindo o número "1" que consta atualmente há menos de 10 anos.

Pelas razões *supra* mencionadas, solicita aos nobres edis desta Casa a aprovação da presente proposição, conferindo a justa homenagem ao ilustre filho da terra Antônio Carlos Gonçalves.

Paulo Roberto Gonçalves - PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 155
Em 06/08/02 19:00

Câmara Municipal de Mariana
Escritório do Vereador Paulo Roberto Gonçalves - PFL

PROJETO DE LEI N.º 155/2002

Dá denominação oficial de Rua ANTONIO CARLOS GONÇALVES, a atual Rua "1" no Bairro São Cristóvão.

Art. 1.º - Fica denominada, oficialmente Rua **Antônio Carlos Gonçalves** a atual Rua "1" no Bairro São Cristóvão, a Rua que se inicia na Rua Nativo Moreira faz angulo de 90 graus, até encontrar com a Rua José Raimundo Figueiredo, no mesmo bairro, loteamento denominado "vale do Sol".

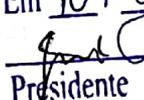
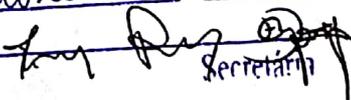
Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 05 de Junho de 2002.



Paulo Roberto Gonçalves - PFL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 10/ Junho 2002
 Presidente
 Secretária